

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**SUBEMENDA Nº 21 (ADITIVA)
(Do Deputado Professor Israel)**

Ao SUBSTITUTIVO Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 1.536, de 2017, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins de estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Insira-se ao art. 26 o seguinte § 2º:

Art. 26.....

.....

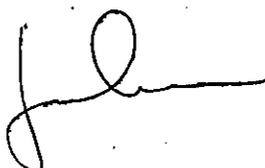
§ 2º A concessão de recursos financeiros pode ser destinada a empresas de qualquer porte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda pretende permitir a concessão de recursos financeiros a empresas de qualquer porte, para alterar a atual diretriz da FAP-DF de fomentar apenas entidades de pequeno porte – política que não é adotada pelos correlatos órgãos federais e estaduais de apoio à pesquisa.

Sala das Sessões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL



SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/10/11 às 12h	
Assinatura	
Matrícula	